MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 8028

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para doar lote urbano à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL, para fins de interesse social.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara de uso dominical e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel de matrícula nº 111.413 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, imóvel denominado Lote nº 20, Quadra nº 24, Loteamento Esmeralda, à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.063.738/0001-06, com a finalidade de interesse social, visando à implantação de unidades habitacionais para solução do déficit habitacional.

Parágrafo único. Após a efetivação da referida doação, cujas despesas serão suportadas pelo Município, deverá a COHAVEL efetuar os trâmites necessários à celebração dos contratos para alienação e titulação às famílias beneficiadas mediante regulamentação específica.

Art. 2º Caso a beneficiária não cumpra as condições e finalidades estabelecidas no art. 1º desta Lei no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação desta norma, ficará caracterizada a inexecução da obrigação, operando-se, de pleno direito, a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação prévia, lavratura de termo administrativo ou decisão judicial, sem que assista à beneficiária qualquer direito à indenização por benfeitorias, acessões ou ressarcimentos de qualquer natureza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 28 OUT. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico:
Nº 4576 Em: 29/10/26
Órgão Impresso: ——
Nº ——— Em: —/—/—